

Aprovo o presente programa,

Concurso Público Nº R000-2022/403 Aquisição de serviços de consultoria estratégica de comunicação, assessoria de imprensa e comunicação digital

Programa de concurso

ÍNDICE

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1.º Identificação e objeto do concurso	3
Artigo 2.º Entidade adjudicante	4
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Artigo 4.º Agrupamento de concorrentes	5
SECÇÃO II PEÇAS DO PROCEDIMENTO	5
Artigo 5.º Disponibilização das peças do procedimento	5
Artigo 6.º Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento	6
Artigo 7.º Erros e omissões do caderno de encargos	7
Artigo 8.º Prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas	7
SECÇÃO III PROPOSTAS	8
Artigo 9.º Documentos que constituem as propostas	8
Artigo 10.º Prazo e modo de apresentação das propostas	9
Artigo 11.º Apresentação de propostas variantes	9
Artigo 12.º Prazo de obrigação de manutenção das propostas	10
Artigo 13.º Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	10
Artigo 14.º Esclarecimentos sobre a proposta	10
SECÇÃO IV ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	11
Artigo 15.º Exclusão das Propostas	11
Só são avaliadas as propostas cuja admissão seja proposta pelo júri	12
Artigo 16.º Critério de adjudicação e de desempate	12
Artigo 17.º Relatório preliminar	18
Artigo 18.º Audiência prévia	18
Artigo 19.º Relatório final	18
Artigo 20.º Dever de adjudicação	19
Artigo 21.º Causas de não adjudicação	19
Artigo 22.º Revogação da decisão de contratar	20
Artigo 23.º Decisão e notificação de adjudicação	20
SECÇÃO V HABILITAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO	20

Artigo 24.º Documentos de habilitação	21
Artigo 25.º Não apresentação dos documentos de habilitação	22
Artigo 26.º Prestação de caução	22
SECÇÃO VI CONTRATO.....	23
Artigo 27.º Minuta do contrato	23
Artigo 28.º Reclamação sobre a minuta do contrato	23
Artigo 29.º Celebração do contrato	23
Artigo 30.º Despesas e encargos inerentes à celebração do contrato	24
CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GENÉRICAS	24
Artigo 31.º Prazos.....	24
Artigo 32.º Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças	24
Artigo 33.º Assinatura eletrónica	24
Artigo 34.º Agrupamentos	25
Artigo 35.º Gestor do contrato	25
Artigo 36.º Legislação aplicável	25
Artigo 37.º Leilão eletrónico	26
ANEXO I	27
ANEXO II - Modelo de declaração	28
Anexo III - Declaração de Preço Contratual	30

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Identificação e objeto do concurso

1. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, nos termos do Capítulo II do Título III da Parte II do Código dos Contratos Públicos (CCP), e tem por objeto a aquisição de

serviços de consultoria estratégica de comunicação, assessoria de imprensa e comunicação digital, nos termos e condições previstas no Caderno de Encargos.

2. O contrato celebrado na sequência do presente procedimento regulará, nos termos que resultam do caderno de encargos, as relações contratuais futuras a estabelecer entre o adjudicatário e a Universidade NOVA de Lisboa, bem como os poderes de monitorização do contrato por parte da Universidade NOVA de Lisboa.
3. Atendendo ao preceito estabelecido no nº2 do artigo 46-A do CCP, e atento ao valor do presente procedimento, superior a 135.000,00€, fundamenta-se a decisão de não contratação por lotes, por motivos funcionais que se prendem com a própria natureza do objeto do contrato, pese embora as prestações possam eventualmente ser cindísseis, a sua divisão para efeitos de adjudicação causaria inconvenientes para a entidade adjudicante que se prendem com a continuidade de um serviço integrado de comunicação que permita dar resposta às necessidades decorrentes da implementação do plano estratégico da Universidade, assim como do plano de ação do Reitor para o seu mandato. Um único contrato com a duração de 36 meses (que acompanhe o mandato do Reitor e da respetiva Equipa Reitoral) torna-se assim mais eficiente para a RUNL.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é Universidade NOVA de Lisboa - Reitoria, abreviadamente designada por UNL, NIF 501 559 094, sita no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, com o telefone n.º 213 715 600, fax n.º 213 715 614 e endereço de correio eletrónico reitoria@unl.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A competência para autorizar a abertura do procedimento cabe ao Reitor da Universidade Nova de Lisboa, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f), do n.º 1, do artigo 14.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e conjugado com a alínea d) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20/2017, de 21 de fevereiro e Despacho n.º 3628/2016, 17 de fevereiro, publicado no Diário da República n.º 50, 2.ª série, de 11/03/2016.
2. A decisão de contratar foi tomada por despacho do Reitor da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 4.º

Agrupamento de concorrentes

1. Nos termos do art.º 54 do CCP, podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as entidades do agrupamento cumpram os requisitos legais exigidos para efeitos do presente procedimento.
2. Os membros do agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Quando a proposta e todos os documentos que se lhe associarem sejam apresentados por um agrupamento de concorrentes, devem os mesmos ser apenas assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou, não existindo representante comum, deve a proposta e todos os documentos que se lhe associarem ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
4. Todos os membros de um agrupamento são solidariamente responsáveis perante a UNL pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos da lei.

SECÇÃO II

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Artigo 5.º

Disponibilização das peças do procedimento

As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica acingov, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

Artigo 6.º

Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento **no primeiro terço do prazo** fixado para apresentação da proposta.
2. Os esclarecimentos indicados no número anterior devem ser solicitados, por escrito, através da Plataforma Eletrónica acinGov, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt.
3. Quando o prazo fixado para a apresentação da proposta:
 - a) **seja igual ou superior a nove dias**, os esclarecimentos a que se refere o presente artigo serão prestados por escrito pelo órgão competente para a decisão de contratar, através do mesmo meio, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas,
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo fixado nas alíneas anteriores consoante o prazo de apresentação de propostas aplicável ao procedimento.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.acingov.pt e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo o(s) interessado(s) notificado(s) desse facto.
6. Os esclarecimentos serão prestados, **até ao termo do segundo terço do prazo** fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto.
7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 6, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender -se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

Artigo 7.º

Erros e omissões do caderno de encargos

1. **No primeiro terço do prazo** fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados no caderno de encargos, nos termos do artigo 50º do CCP.
2. **Até ao termo do segundo terço do prazo** fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia -se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando -se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
3. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender -se ao disposto no artigo 64.º.
4. As retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto.

Artigo 8.º

Prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º do CCP, sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no artigo 50.º do CCP, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando -se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º do CCP.

SECÇÃO III

PROPOSTAS

Artigo 9.º

Documentos que constituem as propostas

- 1 - A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos, **sob pena de exclusão**, e nos termos previstos nas alíneas a) e b) do artigo 57.º do CCP, pelos seguintes documentos:
 - a) Modelo de declaração de aceitação do Caderno de encargos, a preencher de acordo com o Anexo I ao presente Programa;
 - b) Modelo de declaração de indicação de preço de acordo com o constante no Anexo II;
 - c) Notas curriculares;
 - d) Guião para um vídeo institucional;
- 2 - Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de documentos em língua estrangeira, desde que acompanhados de respetiva tradução legalmente certificada.
- 3 - Na apresentação das propostas os concorrentes devem obrigatoriamente cumprir o disposto no art.º 10.º do Programa de Concurso, designadamente os números 3, 4 e 5.

Artigo 10.º

Prazo e modo de apresentação das propostas

- 1 - A proposta deverá ser enviada até às 23h59 do décimo segundo dia a contar da data do envio para publicação em Diário da República e ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.
- 2 - Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica acinGov, acessível no sítio da internet www.acingov.pt.
- 3 - **Sob pena de exclusão**, os concorrentes deverão assinar eletronicamente, através de assinatura eletrónica qualificada, a proposta e cada um dos documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 4 - **Sob pena de exclusão**, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, devem os concorrentes submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nos termos do n.º 6 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 5 - **Sob pena de exclusão**, quando a proposta e todos os documentos que se lhe associarem sejam apresentados por um agrupamento de concorrentes, devem os mesmos ser apenas assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou, não existindo representante comum, deve a proposta e todos os documentos que se lhe associarem conter a assinatura eletrónica qualificada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- 6 - Após submissão da proposta na plataforma, o concorrente deve efetuar a consulta e *download* do recibo comprovativo de submissão no “*preview*” do procedimento, na pasta de “*recibos*”, dando-lhe a garantia de submissão da proposta com sucesso.

Artigo 11.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes ou condicionadas.

Artigo 12.º

Prazo de obrigação de manutenção das propostas

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 13.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

- 1 - No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma **acinGov** a lista dos concorrentes, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.
- 2 - Os concorrentes poderão consultar a lista referida no número anterior, bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes, na sua área de trabalho.
- 3 - O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
- 4 - Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 14.º

Esclarecimentos sobre a proposta

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de

documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

4. São consideradas formalidades essenciais, originando como tal a exclusão das propostas a não apresentação dos documentos constantes nas alíneas a), b) e c) do nº1 do artº 9º.
5. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
6. Os pedidos do júri formulados nos termos dos nºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os candidatos e concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

SECÇÃO IV

ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 15.º

Exclusão das Propostas

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 9.º do Programa de Concurso;
 - b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência por aquele caderno de encargos;
 - c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

- e) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
- f) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- g) Que sejam apresentadas por concorrentes ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, qualquer dos seus membros, em violação do disposto no artigo 55.º do CCP;
- h) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;
- i) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas;
- j) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa, nos termos previstos no artº 9º do Programa de Concurso;
- k) Que envolvam alterações das cláusulas do caderno de encargos;
- l) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- m) Que não cumpram as especificações técnicas estabelecidas no Anexo I do caderno de encargos;
- n) Que não respeitem o preço base;
- o) Que incidam em qualquer outra causa de exclusão regulamentar ou legalmente prevista, nomeadamente as situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Só são avaliadas as propostas cuja admissão seja proposta pelo júri.

Artigo 16.º

Critério de adjudicação e de desempate

Critérios	Ponderação
A – Preço	30%
B – Mérito técnico da proposta	35%
C – Adequação da equipa afeta à execução do contrato	35%
Total	100%

- 1 - A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade multifatorial, densificado pela aplicação dos seguintes fatores e subfactores:

$$PGP = 0,3 * FP + 0,35 * MTP + 0,35 * FAE$$

Em que:

PGP – Pontuação global da proposta;

FP – Pontuação fator preço;

MTP – Pontuação mérito técnico da proposta;

FAE – Pontuação fator adequação da equipa;

1) Fator Preço:

O fator preço será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FP = [(PB - PP) / PB] \times 100$$

Sendo que:

PB = preço base do procedimento;

PP = Preço da proposta em análise.

Os preços devem ser apresentados em Euros com apenas duas casas decimais e não incluem IVA.

2) Fator Mérito Técnico da proposta:

Para a avaliação do mérito técnico da proposta são valorizados os seguintes subfactores:

- **2.1)** Plano Estratégico de Comunicação;
- **2.2)** Proposta de vídeo institucional da NOVA;
- **2.3)** N.º de horas (presencial) do assessor de imprensa;
- **2.4)** N.º de horas (presencial) do gestor de redes sociais.

A pontuação final deste fator será calculada pela média aritmética da pontuação atribuída aos 4 subfactores apresentados nas alíneas 2.1), 2.2), 2.3) e 2.4).

3) Fator Adequação da Equipa Técnica:

Para a avaliação do mérito técnico da proposta são valorizados os seguintes subfactores:

- **3.1)** Experiência da Equipa de Consultores de Comunicação;
- **3.2)** Experiência da equipa audiovisuais;

A pontuação final deste fator será calculada pela média aritmética da pontuação atribuída aos 2 subfactores apresentados nas alíneas 3.1) e 3.2).

Modelo de avaliação :

- 1) A pontuação Final do **Factor Preço** será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FP = [(PB - PP) / PB] \times 100$$

Sendo que:

PB = preço base do procedimento;

PP = Preço da proposta em análise.

Os preços devem ser apresentados em Euros com apenas duas casas decimais e não incluem IVA.

- 2) A pontuação final do **Fator Mérito Técnico da proposta** será calculada pela média aritmética da pontuação atribuída aos 4 subfactores apresentados nas alíneas 2.1), 2.2), 2.3) e 2.4) , de acordo com as tabelas seguintes:

2.1) Mérito Técnico da proposta (subfactor a) – Plano Estratégico de comunicação)

Pontuação	Adequação	Subfactor Plano Estratégico de Comunicação
15	Excelente	Apresenta um plano de comunicação , com respetivo plano de ação detalhado que contribua para posicionar, pública e mediaticamente a NOVA enquanto Universidade global e cívica, alinhada com os desafios do séc.XXI. Disponibiliza sessões de media training para Reitor e restante Equipa Reitoral.
10	Muito Bom	Apresenta um plano de comunicação , com respetivo plano de ação detalhado que contribua para posicionar, pública e mediaticamente a NOVA enquanto Universidade global e cívica, alinhada com os desafios do séc.XXI.
5	Bom	Alcança o descritor da avaliação de “Suficiente” e apresenta um plano de comunicação considerado suficientemente estruturado.
0	Suficiente	Na proposta o candidato apenas declara que aceita as cláusulas do caderno de encargos.

2.2) Mérito Técnico da proposta (subfator b – vídeo institucional)

Pontuação	Adequação	Guião para vídeo institucional
15	Excelente	Envia guião e storyboard para vídeo institucional. Compromete-se a produzir e pós-produzir vídeo institucional com locução em português e inglês e legendagem em português e inglês.
10	Muito Bom	Acalça o descritor de “Bom” e compromete-se a produzir e pós-produzir o vídeo com locução em português e legendagem em inglês.
5	Bom	No momento de apresentação da proposta envia obrigatoriamente guião e storyboard para vídeo institucional.
0	Suficiente	No momento de apresentação da proposta envia obrigatoriamente guião.

2.3) Mérito Técnico da proposta (subfator c - N.º de horas (presencial) do assessor de imprensa)

Pontuação	Adequação	Assessoria de imprensa
10	Muito Bom	Alocação presencial de assessor de imprensa nas instalações da Reitoria da Universidade NOVA de Lisboa durante 9 horas por semana (3 horas / 3 vezes por semana)
5	Bom	Alocação presencial de assessor de imprensa nas instalações da Reitoria da Universidade NOVA de Lisboa durante 6 horas por semana (3 horas/2 vezes por semana)
0	Suficiente	Alocação presencial de assessor de imprensa nas instalações da Reitoria da Universidade NOVA de Lisboa durante 3 horas por semana (1 vez por semana).

2.4) Mérito Técnico da proposta (subfator d - N.º de horas (presencial) do gestor de redes sociais)

Pontuação	Adequação	Equipa de Comunicação digital
10	Muito Bom	Alocação presencial de um gestor de redes sociais nas instalações da Reitoria da Universidade NOVA de Lisboa durante 20 horas por semana (4 horas por dia/5 dias semana)
5	Bom	Alocação presencial de um gestor de redes sociais nas instalações da Reitoria da Universidade NOVA de Lisboa durante 15 horas por semana (3 horas por dia/5 dias semana)
0	Suficiente	Alocação presencial de um gestor de redes sociais nas instalações da Reitoria da Universidade NOVA de Lisboa durante 10 horas por semana (2 horas por dia/5 dias semana)

Cálculo da pontuação do **Fator Mérito Técnico da proposta**:

Mérito Técnico da proposta = Pontuação subfactor a + Pontuação subfactor b + Pontuação subfactor c + Pontuação subfactor d /4

- 3) A pontuação final do **Fator Adequação da Equipa Técnica** será calculada pela média aritmética da pontuação atribuída aos 2 subfactores apresentados nas alíneas 3.1) e 3.2), de acordo com as tabelas seguintes:

Equipa Técnica (subfator a – Experiência da Equipa de Consultores de comunicação)

Pontuação	Adequação	Equipa de consultores de comunicação
10	Muito Bom	Equipa com pelo menos 1 elemento com mais de 16 anos de experiência em comunicação para Administração Pública.
5	Bom	Equipa com pelo menos 1 elemento com 11 a 15 anos de experiência em comunicação para Administração Pública.

1	Suficiente	Equipa com pelo menos 1 elemento com 6 a 10 anos de experiência em comunicação para Administração Pública.
----------	------------	--

Equipa Técnica (subfator b – Experiência da Equipa de consultores audiovisuais)

Pontuação	Adequação	Equipa de audiovisual
10	Muito Bom	Equipa com pelo menos 1 elemento com mais de 16 anos de experiência em produção, realização e edição de vídeo.
5	Bom	Equipa com pelo menos 1 elemento com 11 a 15 anos de experiência em produção, realização e edição de vídeo.
1	Suficiente	Equipa com pelo menos 1 elemento com 6 a 10 anos de experiência em produção, realização e edição de vídeo.

Cálculo da pontuação **Fator Adequação da Equipa Técnica:**

Adequação da equipa = Pontuação subfactor a + Pontuação subfactor b /2

1 - Os preços devem ser apresentados em Euros com apenas duas casas decimais e não incluem IVA.

2 - Critério de desempate:

- I. Em caso de empate entre as propostas será ordenada em posição mais elevada a proposta que apresente melhor pontuação no fator Mérito Técnico da proposta.
- II. Caso o empate persista será ordenada em posição mais elevada a proposta que apresente melhor pontuação no fator adequação da equipa técnica.
- III. Caso o empate persista após aplicação dos critérios de desempate que antecedem, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio, realizado pelo júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes, do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes.
- IV. Para efeitos do número anterior, todos os concorrentes serão notificados da data, hora e local de sorteio, com a antecedência de 3 dias, devendo estar munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para a obrigar.

- V. A não comparência de qualquer dos convocados não implicará a realização do sorteio, bem como os seus resultados.
1. No presente procedimento a adjudicação não é efetuada por lotes considerando que por motivos funcionais que se prendem com a própria natureza do objeto do contrato estar sujeito à necessidade de eventuais reagendamentos de viagens e estadias atendendo às circunstâncias pandémicas, torna a gestão de um único contrato mais eficiente para a RUNL.

Artigo 17.º

Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, o Júri do Concurso elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do artigo 72º do CCP.

Artigo 18.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

Artigo 19.º

Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri do Concurso elaborará um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, podendo manter o teor e as conclusões do relatório preliminar e ainda propor a exclusão de qualquer proposta, se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2. Quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri do Concurso procederá a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este a decisão de contratar e decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 20.º

Dever de adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.

Artigo 21.º

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação, extinguindo -se o procedimento, quando:
 - a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;
 - e) Nos casos a que se refere o n.º 5 do artigo 47.º, a entidade adjudicante considere, fundamentadamente, que todos os preços apresentados são inaceitáveis;
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

Artigo 22.º

Revogação da decisão de contratar

A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.

Artigo 23.º

Decisão e notificação de adjudicação

O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os concorrentes da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final de análise das propostas.

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, indicando -se, quando aplicável, o prazo de suspensão previsto no n.º 3 do artigo 95.º ou na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º, conforme o caso.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º;
 - b) Prestar caução, se esta for devida, indicando expressamente o seu valor;
 - c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - d) Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
 - e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

SECÇÃO V

HABILITAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

Artigo 24.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve, no **prazo de 5 (cinco) dias** a contar da notificação da adjudicação, entregar, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt:
 - a) Declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente Programa de Concurso e do qual faz parte integrante;
 - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i -O Adjudicatário deverá remeter a Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - ii -Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - iii -Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da adjudicatária e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - d) Certificado do registo criminal da empresa;
 - e) Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos referidos no número anterior devem ser entregues por todos os membros que o constituem.
2. Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos referidos no número anterior devem ser entregues por todos os membros que o constituem.
3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos dos números anteriores, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis destinado ao seu suprimimento, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 86.º do CCP.

Artigo 25.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no programa do procedimento;
 - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º;
 - c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no n.º 1 se verifique por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 26.º

Prestação de caução

Atento o valor do preço contratual não é exigida a prestação de caução, nos termos da alínea a) n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

SECÇÃO VI

CONTRATO

Artigo 27.º

Minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram -se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação **nos cinco dias** subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 28.º

Reclamação sobre a minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da apresentação da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato comunica ao reclamante a sua decisão.
3. Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que o órgão que aprovou a minuta do contrato se pronuncie sobre a reclamação apresentada, considera-se que a mesma foi indeferida.

Artigo 29.º

Celebração do contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º;
2. O prazo de 10 dias previsto na alínea a) do número anterior não é aplicável quando só tenha sido apresentada uma proposta e quando não tenha sido publicado anúncio do procedimento no Jornal Oficial da União Europeia;

3. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ao adjudicatário o seguinte:

- a) No caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva outorga, com a antecedência mínima de cinco dias;

Artigo 30.º

Despesas e encargos inerentes à celebração do contrato

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas inerentes à redução a escrito e celebração do contrato.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Artigo 31.º

Prazos

Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no artigo 470.º do CCP.

Artigo 32.º

Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças

- 1 - A participação no concurso depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação, adiante designada apenas por plataforma, disponível em <http://www.acingov.pt>.
- 2 - O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.
- 3 - O disposto no n.º 1 do presente artigo não é aplicável às entidades que já se encontrem registadas na plataforma.

Artigo 33.º

Assinatura eletrónica

- 1 - Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

- 2 - Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
- 3 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).
- 4 - A falta de assinatura eletrónica nos documentos que constituem as candidaturas e propostas é motivo de exclusão.

Artigo 34.º

Agrupamentos

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo ou agrupamento complementar de empresas.

Artigo 35.º

Gestor do contrato

- 1 - Nos termos do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
- 2 - O contrato que resultar do presente procedimento reveste-se de especiais características de complexidade técnica pelo que, sem prejuízo das funções que sejam definidas pela entidade adjudicante, o gestor elaborará indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados ao tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.
- 3 - Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunica-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
- 4 - Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Artigo 36.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso aplica-se o previsto no CCP e demais legislação aplicável.

Artigo 37.º

Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

Anexos:

- Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57. (Anexo I);
- Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP (Anexo II);
- Modelo de declaração de proposta com o preço contratual (Anexo III);
- Fichas resumo (Anexo IV)
- Caderno de Encargos (Anexo V).

ANEXO I

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data), [assinatura (4)].

ANEXO II - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou

referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo III - Declaração de Preço Contratual

Declaração de Preço Contratual

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de
... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas,
números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno
de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de [designação
ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada
se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno
de encargos pelo preço contratual de _____, ao qual se aplica o preço/mensal de _____.

Data e Assinatura

